

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIES VÍTIMAS DE CONTRATOS ABUSIVOS E PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS (AMVCA-AD), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1348, sala 208, Bairro Centro, CEP 79.002-171, na cidade de Campo Grande - MS, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

I – Proteção das vítimas de contratos abusivos, fornecendo, de forma gratuita, orientação jurídica e administrativa para que tenham seus direitos protegidos;

II – Melhoria das condições de saneamento básico, iluminação pública da comunidade;

III – Elaborar e propor projetos arquitetônicos, engenharia, planejamento urbanístico e trânsito;

IV – Promover política de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, fomentando o desporto, eventos culturais e lazer em locais apropriados;

V – Promover programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, reinserção social, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

VI – Fomentar o esclarecimento ao público por meio de ação comunitária e campanhas educativas;

VII – Orientação e defesa das pessoas e comunidades afetadas pela insuficiência de instituições públicas e transporte público;

VIII – Proteção aos direitos dos trabalhadores da iniciativa privada formal, informal e pública estatutária municipal, estadual e federal;

IX – Promover a proteção e preservação do meio ambiente, por meio de conscientização e sensibilização ambiental através de palestras, ensino, projetos e programas educacionais e o formato de estudos técnicos e científicos;

X – Proporcionar o direito à cultura com ações sociais e serviços que visem a garantir o acesso universal e igualitário para sua promoção;

XI – Promover o direito à saúde por meio de eventos sociais e educacionais com o objetivo de promover a redução do risco de doenças e de outros agravos;

XII – Realizar o acolhimento em suas dependências, exclusivamente de forma voluntária, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas com o propósito de realizar o afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas;

XIII – Promover por meio de múltiplas ações, trabalhos e atendimentos sociais em prol de pessoas necessitadas com o fim de proporcionar acesso a profissionais da psicologia, psicoterapêuticos, sociais, assistenciais, educacionais e pedagógicos;

CNPJ
44.650.217/0001-12

TELEFONE
+55 (67) 98184-8897

E-MAIL
associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F. S. C. de Araújo
Página 01



XIV – Viabilizar crédito, apoio financeiro, soluções de dívidas;

XV – Representar em todos os órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e instituições não governamentais de direito privado, requisitando ou solicitando direito e benefícios em prol de melhorias na qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo Único - Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas Diretorias, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Art. 6º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Diretoria-Geral.

Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

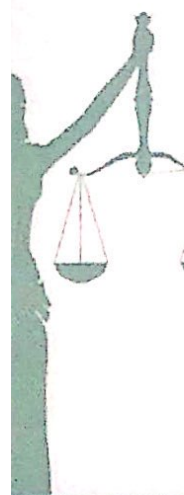
II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais;

CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
44.650.217/0001-12	+55 (67) 98184-8897	associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 02





V – Contribuições regulares de seus associados;

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º. Não será realizada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, qualquer resultado, sobras, valores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza bem como participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício da Associação.

§ 2º. Qualquer benefício auferido, pecuniário ou não, deverá ser aplicado integralmente na constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Disposições Gerais

Art. 10º. São órgãos administrativos da AMVCA-AD: a Assembleia Geral, a Diretoria Jurídica, a Diretoria de Comércio e Empresários, Diretoria de Prevenção ao Uso de Álcool e Drogas, Conselho Fiscal e Diretora-Geral.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I – Os membros das Diretorias poderão ser remunerados, conforme decisão em Assembleia Geral, lavrado em ata, desde que estejam efetivamente imbuídos das finalidades associativas, busquem investimentos, doações, associados e façam os devidos atendimentos de forma que satisfaçam os anseios da sociedade;

II – A remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos deve respeitar, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

III – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

IV – É vedada a participação de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

V – Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

VI – Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago, ou aquele que o Presidente declarar que não possui responsabilidade, ou disciplina, ou produtividade, ou comportamento adequado com os objetivos institucionais;

VII – Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VIII – Os mandatos terão duração de 35 (trinta e cinco) anos, permitida uma recondução.

Da Assembleia Geral

CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
44.650.217/0001-12	+55 (67) 98184-8897	associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 03

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13. Anualmente, sendo possível, no primeiro mês após o término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I – As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria-Geral, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – O orçamento anual e plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pelo Diretoria-Geral.

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos integrantes das Diretorias e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelas Diretorias e Conselho-Diretor;

III – Sugerir às Diretorias as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII – Decidir sobre reforma do presente Estatuto;

VIII – Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX – Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho-Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo Presidente da Associação;

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante meio eletrônico, podendo ser WhatsApp, correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

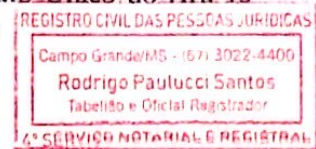
Parágrafo Único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, a segunda convocação, trinta minutos após, pelo número dos associados presentes.

CNPJ 44.650.217/0001-12 **TELEFONE** +55 (67) 98184-8897 **E-MAIL** associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 04

Art. 17. O quórum de deliberação seguirá a mesma regra do Parágrafo Único do Art. 15 deste Estatuto, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – Alteração do estatuto;
- II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- III – Extinção da Associação.



Da Diretoria-Geral

Art. 18. A Diretoria-Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral.

Art. 19. Cabe à Diretoria-Geral:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo
- III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos, em conjunto com a Diretoria Jurídica.

Art. 20. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos Internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – Contratar ou demitir serviços e funcionários.

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

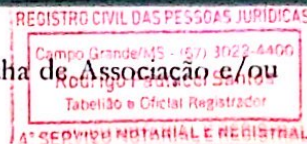
Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

- I – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- II – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- III – Informar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 23. São atribuições do Secretário-Geral:

CNPJ 44.650.217/0001-12 TELEFONE +55 (67) 98184-8897 E-MAIL associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 05



I – Manter o controle do número de associados, fornecendo a Ficha de Associação e/ou Termo de Desassociação, caso a caso;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a Associação;

III – Viabilizar o pagamento de todas as obrigações;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – Informar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VI – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Conselho-Diretor, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VII – Secretariar as reuniões do Conselho-Diretor e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria-Geral.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria-Geral.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria-Geral e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV – Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete anual;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

CNPJ
44.650.217/0001-12

TELEFONE
+55 (67) 98184-8897

E-MAIL
associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F. S. C. de Araújo
Página 06

- e) Os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- f) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art. 26. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I** – Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II** – Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria-Geral, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III** – Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos são os contribuidores mensalistas e serão admitidos mediante assinatura da Ficha Associativa.

Art. 27. São direitos e deveres dos sócios:

- I** – Cooperar com a Diretoria-Geral para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II** – Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria-Geral;
- III** – Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV** – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
- V** – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI** – Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria-Geral e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

CNPJ
44.650.217/0001-12

TELEFONE
+55 (67) 98184-8897

E-MAIL
associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 07

Art. 32. Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria-Geral.

CAPÍTULO V – DA FICHA ASSOCIATIVA

Art. 33. Para efetivar a condição de Associado, o Secretário-Geral fornecerá a Ficha Associativa ao interessado para que preencha as informações e dados solicitados, recolhendo a assinatura e assegurando a ciência dos termos e condições ali estabelecidos.

Art. 34. Caso o Associado demonstre interesse em interromper sua condição de associado, deverá informar previamente a Associação e comprometer-se em assinar o Termo de Desassociação fornecido pelo Secretário-Geral, para fins de controle.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4.º, inciso VII, da Lei 9.790/99.)

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo casos específicos a serem analisados pela Diretoria-Geral.

Art. 40. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos. 13, inciso VIII, e 16, deste Estatuto.

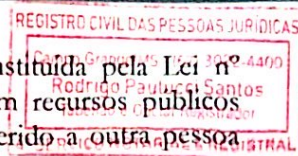
Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CNPJ
44.650.217/0001-12

TELEFONE
+55 (67) 98184-8897

E-MAIL
associacaoamvca@gmail.com

Guilherme F.S.C. de Araújo
Página 08



Art. 41. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 17 de março de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Campo Grande (MS), 04 de fevereiro de 2025.



PRESIDENTE

CLAUDEMIR DE MELO DOMINGOS BRAZ



ADVOGADO

GUILHERME FONTOURA SERROU CAMY DE ARAÚJO

28.399 OAB/MS



CARTÓRIO PANTANEIRO

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartorioog.com.br | @cartorioogpantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
CLAUDEMIR DE MELO DOMINGOS BRAZ *****

Selo Digital: AKU42978-668-NOR
consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2025

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,24 - FUNJEC 10%: R\$ 1,02 - FUNADEP 6%: R\$ 0,61 - FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,41 - FEADMP 10%: R\$ 1,02 - ISSQN 5%: R\$ 0,51 - SELO: R\$

Edenilda Esquivel Gimenes
Escrevente

CARTÓRIO PANTANEIRO

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
(67) 3022-4400 | contato@cartorioog.com.br | @cartorioogpantaneiro
Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 465945 no Livro A-55 em 10/02/2025. averbado no Reg. n. 62836 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/02/2025

SELO DIGITAL: AKU09677-564-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjeco 5%: 0,00 - Funjeco 10%: 8,19 - Fundep 6%: 4,91 - Funde-PGE 4%: 3,28 - FEADMP 10%: 8,19 - ISSQN 5%: 4,08 - Selo: 2,09

Em Test. da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA